



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA PARLAMENTAR
70049-900 - Brasília-DF(61)
3312 4005 – carlos.sarmiento@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 20374/ASPAR/GM-MD

Brasília, 03 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Doutor LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR

Coordenador da Comissão Externa Ações Preventivas Coronavírus no Brasil

Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165

70160-900 Brasília/DF

Assunto: **solicitação de informações**

Senhor Deputado Federal,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, passo a tratar do Ofício nº 176-a/2020-Pres, de 04 de junho de 2020, que versa sobre a solicitação de informação a respeito da produção de Cloroquina nos laboratórios das Forças Armadas.
2. A respeito do assunto, encaminho ao nobre Deputado Federal o Ofício nº 4-A4/GabCmtEx, de 28 de julho de 2020, que contém as respostas aos questionamentos solicitados.
3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos acionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Respeitosamente,

CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO**, **Chefe da Assessoria**, em 03/08/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2546028** e o código CRC **370D4888**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

QGEEx - Bloco A - 4º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901
FONE (61) 3415-6118 - FAX (61) 3415-5489 - E-mail: gabcmtex@eb.mil.br

Ofício nº 4-A4/GabCmtEx
EB: 64536.019438/2020-58

URGENTE

Brasília, DF, 28 de julho de 2020.

Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 6º Andar
70049-900 Brasília - DF
Assunto: **Solicitação de informações**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Ofício nº 18950/ASPAR/GM-MD, de 16 de julho de 2020, que versa sobre solicitação realizada pela Comissão Externa Ações Preventivas Coronavírus Brasil - CEXCORVI, que requer ao Diretor do Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEx) informações sobre a produção de cloroquina nos laboratórios das Forças Armadas.
2. Destarte, passo às narrativas. Em 18 de março de 2020, por intermédio da Portaria nº 1.232/GM-MD, o Ministro da Defesa aprovou a Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, de mesma data, regulando o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional, para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal, voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19 determinando: *"Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que: (...) Disponibilize, em coordenação com os Comandos das Forças Singulares, os laboratórios farmacêuticos militares para apoiar as ações dos órgãos de saúde, quando demandados, sem prejuízo para o Sistema Militar de Saúde"*).
3. Por conseguinte, o Centro de Coordenação de Logística e Mobilização (CCLM) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)/Ministério da Defesa (MD), expediu a **Mensagem Operacional nº 106/CCLM/2020, de 27 2335Z/MAR/20** – Itens estratégicos de Saúde – Operação COVID-19, informando que: *"À semelhança do que ocorre nos Hospitais de Campanha e com os meios QBRN, informo a esse Comando Conjunto que a cadeia produtiva e a distribuição de todos os itens e/ou materiais de emprego na Operação COVID-19, como, por exemplo, medicamentos e álcool gel, devem ser coordenados por este EMCFA"*.
4. Mediante estas determinações o **Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx)** que é uma unidade fabril estratégica concentrou esforços para atender às demandas realizadas em coordenação do Ministério da Saúde com o Ministério da Defesa nas ações para o combate à Pandemia da COVID-19.
5. Convém observar que o cenário, embora extraordinário, não ampara aquisições de insumos a qualquer preço e sem fundamentos sólidos que as justifiquem. Em consonância, o Laboratório formalizou o processo de dispensa de licitação para aquisição do Insumo Farmacêutico Ativo - IFA Cloroquina Disfosfato, com a empresa fornecedora, observando as regras gerais e subsidiárias da Lei nº 8.666/93 e, de forma específica, a Lei nº 13.979/20, art. 4º e ss., **segundo todas as diretrizes ali previstas**.

Rullian

6. Sendo assim, a aquisição realizada está justificada pelo **menor preço apresentado**, tendo sido demonstrada através de pesquisa de preços, que reflete o atual preço de mercado, levando-se em consideração, também, a situação emergencial enfrentada.
7. Destarte, com o quadro de saúde pública existente no país e no exterior, o preço praticado pelos fornecedores e indústrias de matéria-prima sofreu com o aumento repentino do dólar comercial, ocasionando um aumento do produto em questão. Por esta ótica, cabe ainda uma avaliação do produto, quanto ao seu preço num cenário internacional - grande demanda do mercado com consequente impacto na lei da oferta e da procura. Somando-se a esse fato, há o acréscimo do valor do frete, elevando o preço final do insumo farmacêutico ativo (IFA).
8. Diante disso, o aumento do preço do objeto da aquisição é justificado em razão do fato de que, tanto a matéria-prima quanto o frete são influenciados pela variação do dólar, aumentando o preço do insumo no mercado mundial associado a escassez e a grande procura do IFA no comércio internacional.
9. Dessa forma, vislumbra-se que a aquisição do insumo, objeto da demanda, foi realizada em atendimento à situação emergencial, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), declarada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, visando a preservação da vida e da saúde da população, e em harmonia com a legislação, sendo realizada a dispensa de licitação pelo menor preço, não tendo ocorrido, portanto, qualquer ilegalidade ou lesividade.
10. Assim, os gastos para produção de Cloroquina 150 mg foram da ordem de **R\$ 1.137.123,25** (um milhão cento e trinta e sete mil, cento e vinte três reais e vinte e cinco centavos), conforme podem ser verificados no portal da transparência.
11. Deste modo, foi produzido aproximadamente 3 (três) milhões de comprimidos de Cloroquina 150 mg.
12. O LQFEx é uma unidade fabril estratégica e integra o Complexo Industrial de Saúde (CIS) do País, com sua cadeia produtiva de medicamentos sob a coordenação do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização (CCLM) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)/MD.
13. O Laboratório do Exército integra, juntamente com outros 20 Laboratórios Públicos (oficiais), sendo 11 Federais e 9 Estaduais o Complexo Industrial de Saúde do País. As Forças Armadas possuem 3 (três) laboratórios, 1 (um) de cada Força Singular: Marinha (LFM), Exército (LQFEx) e Força Aérea (LAQFA).
14. Esses laboratórios são responsáveis pela fabricação de medicamentos para doenças negligenciadas, cumprindo verdadeiramente o papel do Estado, atuando onde a iniciativa privada não tem interesse. Segundo levantamento realizado pela Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (ALFOB), este Complexo Industrial de Saúde (CIS) tem capacidade produtiva de 16 bilhões de unidades farmacêuticas por ano, sendo responsável pelo fornecimento de soros antipeçonhentos, vacinas, medicamentos para AIDS, câncer, imunossupressores, hepatite viral, hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase, meningite, malária, etc. (MARINHO, 2019).
15. Nesse sentido, o Laboratório em tela é de suma relevância na produção de medicamentos e insere os produtos em linha de acordo com o que é demandado. Portanto, não cabe ao Laboratório exigir esclarecimentos quanto ao parâmetro científico do medicamento demandado. Segue abaixo a seqüência cronológica que trata a respeito das notas informativas do Ministério da Saúde.
16. No dia 27 de março de 2020, o Ministério da Saúde publicou a **Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS** do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), pertencente à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), **regulando o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19**.

17. A Nota Informativa do Ministério da Saúde observa, ainda, que *"A escolha da antibioticoterapia ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações da comissão de infecção hospitalar local, estabelecendo como critério para a distribuição da Cloroquina na REDE SUS que: o medicamento será distribuído pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais de Saúde, que realizarão o envio aos hospitais de referência de sua região"*.

18. Em 1º de abril 2020, foi publicada a **Nota Informativa nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS**, que atualizou informações sobre o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, ficando revogada a Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS, de 27 de março de 2020.

19. **Em 20 de maio de 2020**, foi publicada a **Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS**, assim como foram expedidas **Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19**, a respeito da prescrição de medicamentos, incluindo a Cloroquina, em pacientes adultos, gestantes e pediátricos, que apresentem sintomas leves, moderados ou graves da doença.

20. **Em 17 de junho de 2020**, foram expedidas novas **Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19**, a respeito da prescrição de medicamentos, incluindo novamente a Cloroquina, em pacientes adultos, que apresentem sintomas leves, moderados ou graves da doença, destacando, ainda, que: *"A prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento"*.

21. Imperioso registrar, que até a presente data **não há tratamento** consagrado pela comunidade científica **para a COVID-19**. Todos os tratamentos experimentais propostos não tiveram suas pesquisas concluídas, assim como não há consenso médico por um único protocolo clínico e diretriz terapêutica para a doença.

22. A produção do medicamento equivale ao cumprimento do **mandamento Constitucional** (Art. 6º, CF/88), no sentido de **garantir a todos o acesso universal e igualitário**, o direito de acesso à Cloroquina na estrutura hospitalar pública do Estado e Município para eventualmente ser **prescrito por médico**, no exercício de suas prerrogativas.

23. Da mesma forma, verifica-se que os princípios da Administração Pública Federal, em especial a eficiência, a razoabilidade e a economicidade, foram observados pelos diferentes agentes envolvidos na **produção e distribuição da Cloroquina** ao longo do período. A observância desses fundamentos, sem olvidar os demais, nas ações tomadas desde o início da pandemia, teve como objetivo principal alcançar a melhor relação **"risco x custo x benefício"** diante do desafio de salvar vidas humanas em um cenário incerto.

24. À vista disso, e dentro do que revela a experiência humana, **não poderia ser exigível comportamento diverso do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército**, senão a busca dos insumos necessários e o pronto atendimento às prementes necessidades de produção da Cloroquina que, por seu baixíssimo custo, seria o equivalente a produzir esperança a milhões de corações aflitos com o avanço e os impactos da doença no Brasil e no Mundo.

25. Assim, em 2020, a primeira etapa de produção de Cloroquina 150 mg iniciou em 21 março de 2020 até 15 de abril de 2020 e a segunda fase iniciou em 18 de maio de 2020 e finalizou em julho do corrente ano.

26. Ato contínuo, a Cloroquina 150 mg foi encaminhada às Organizações Militares de Saúde (OMS) e Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal conforme as pautas de distribuição recebidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Defesa.

27. Por derradeiro, conforme amplamente demonstrado, fica evidente que todas as medidas adotadas pelo **Laboratório Químico Farmacêutico do Exército**, sob a **coordenação do EMCFA/MD**, por força de Mensagem Operacional, tiveram por objetivo agir proativamente, antecipando-se ao grave cenário epidemiológico que se aproximava, como vinha ocorrendo em países da Europa, inclusive com o colapso de seus sistemas de saúde.

Respeitosamente,

No impedimento de

MARCIUS CARDOSO NETTO - Coronel
Chefe da Assessoria Parlamentar


ROBERTO JULIAN DA SILVA GRAÇA - Coronel
Assessor Parlamentar Gab Cmt Ex

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**